

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP E COMODATO

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., com endereço na ROD BR 153 COM ALAMEDA A, S/N, Q CHC LOTES 192/193 CHACARA S.PEDRO na Cidade de APARECIDA DE GOIANIA, Estado GO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0110-56, Inscrição Estadual nº 101153430, proprietária da marca **SUPERGASBRAS**, doravante simplesmente denominada **FORNECEDORA**, e FUNDACAO PIO XII, com endereço na AVENIDA ENGENHEIRO FUAD RASSI, nº S/N, bairro LOT NOVA VILA, na Cidade de GOIANIA, Estado GO, inscrita no CNPJ sob o nº 49150352004614, Inscrição Estadual nº ISENT0, doravante simplesmente denominada **COMPRADORA**, têm, entre si, justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP E COMODATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela FORNECEDORA à COMPRADORA, de Gás Liquefeito de Petróleo – Gás LP nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE

- 2.1 A COMPRADORA adquirirá da FORNECEDORA todo o volume de Gás LP que consumir na sua atividade, fixando-se, nesta data, a quantidade estimada no item 1 do Anexo I, que datado e assinado pelas partes integra e complementa este contrato.

2.1.1 A quantidade estimada no item 1 do Anexo I visa apenas orientar a programação de fornecimento objeto deste contrato, não podendo ser interpretada como obrigação da COMPRADORA em adquirir um volume mínimo de consumo.

- 2.2 A quantidade estimada no item 1 do Anexo I definirá o modelo de fornecimento, se a granel (recipientes acima de 90 kg) e/ ou envasado (recipientes até 90 kg), podendo o modelo de fornecimento, em razão do volume mensal consumido, ser revisto a qualquer tempo pela FORNECEDORA, sem que caiba a COMPRADORA qualquer oposição à retirada dos equipamentos instalados e que deixam de ser úteis em razão do modelo de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE

- 3.1 A COMPRADORA se obriga a comprar o Gás LP, objeto deste contrato, exclusivamente da FORNECEDORA, após a sua assinatura até o seu termo final, inclusive em caso de prorrogação automática de sua vigência.
- 3.2 Persistirá, mesmo em caso de suspensão do crédito da COMPRADORA nas condições fixadas na cláusula nona deste contrato, a obrigação da COMPRADORA de adquirir o Gás LP exclusivamente da FORNECEDORA.
- 3.3 A COMPRADORA autoriza, desde já, a FORNECEDORA a retirar de suas instalações, em caso de descumprimento do disposto em 3.1 e 3.2 desta cláusula, todos os equipamentos comodatados, descritos e caracterizados no item 2 do Anexo I, bastando a FORNECEDORA notificar a COMPRADORA, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data em que retirará os equipamentos em questão.

Parágrafo único: A retirada dos equipamentos supramencionados não elide o descumprimento contratual da COMPRADORA aos itens 3.1. e 3.2 desta cláusula, caracterizando, por conseguinte, a rescisão antecipada do contrato por parte da COMPRADORA, sendo passível de cobrança de multa por parte da FORNECEDORA.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DO GÁS LP

- 4.1 A FORNECEDORA se obriga a entregar o Gás LP objeto deste contrato no endereço indicado pela COMPRADORA no item 1 do Anexo I. O Gás LP poderá ser fornecido, baseado na previsão de consumo da COMPRADORA, mediante solicitação, entrega automática ou agendado.
- 4.2 Na hipótese de entrega mediante solicitação, a FORNECEDORA, na hipótese de atrasar, por mais de 03 (três) dias úteis, a entrega da quantidade do Gás LP solicitada pela COMPRADORA, pagará a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do pedido atendido a destempo.
- 4.3 Não se aplicará o disposto em 4.2 desta cláusula caso o atraso seja decorrente de qualquer dos motivos citados na cláusula décima quarta ou se o pedido se destinar à reposição de estoque regular.
- 4.4 Na hipótese de entrega, na modalidade granel, deve-se observar como referencial a capacidade máxima útil instalada, ou seja, sempre completando-se o tanque em seu limite máximo de 85% da capacidade total ou capacidade máxima permitida por norma de segurança (com o correspondente faturamento do Gás LP efetivamente consumido), e respeitando-se a frequência da rota da FORNECEDORA na região, definida pelo seu perfil de consumo.

Parágrafo primeiro. Caso a COMPRADORA recuse a entrega ou não permita a utilização total da capacidade útil do tanque, na forma do item acima, solicitando posteriormente um abastecimento emergencial, antes da próxima entrega, arcará a COMPRADORA com o custo do fornecimento emergencial no valor de 20% do salário mínimo nacional que será exigido até 30 (trinta) dias após a entrega.

Parágrafo segundo. A COMPRADORA se compromete a informar à FORNECEDORA sobre qualquer alteração no seu perfil de consumo de Gás LP, com antecedência mínima de 72 horas.

- 4.5 A quantidade do Gás LP fornecida será apurada pelo sistema de leitura no medidor existente no veículo transportador ou pelo sistema de pesagem do veículo.
- 4.6 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite ou atrase, por período superior a 03 (três) dias úteis, o fornecimento de Gás LP, independentemente da modalidade de entrega, a COMPRADORA poderá adquirir de outra Distribuidora de Gás LP, em caráter excepcional, até a mesma quantidade de Gás LP por ela solicitada e não entregue pela FORNECEDORA, em cada pedido.
- 4.7 A FORNECEDORA poderá recusar a entrega do Gás LP se verificar, a partir de critérios técnicos, a ausência de segurança nas obras civis para a montagem ou instalação de seus equipamentos e, ainda, para o fornecimento de Gás LP, devendo notificar a COMPRADORA acerca da recusa justificada e das adequações necessárias para a consecução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O preço do Gás LP, nesta data, e o pactuado entre a FORNECEDORA e a COMPRADORA, é o determinado no item 3 do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 O preço do Gás LP será alterado, automaticamente, sempre que houver aumento dos custos de matéria-prima e/ou majoração ou incidência de novo tributo.
- 6.2 O preço do Gás LP será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, sempre na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento é o estipulado no item 5.1 do Anexo I. O atraso no pagamento ou o pagamento em desconformidade com as condições previstas no presente contrato, constitui para toda hipótese infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA

- 8.1 Ocorrendo atraso em qualquer pagamento aplicar-se-á sobre o valor devido correção pela taxa SELIC, incidindo sobre o período de sua constituição até a data da sua efetiva liquidação, e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo de honorários advocatícios e demais despesas para o recebimento dos valores devidos. Na impossibilidade da aplicação da referida taxa, o débito será corrigido por outro índice que o substitua.
- 8.2 O débito total apurado nas condições estabelecidas nesta cláusula é considerado líquido, certo e imediatamente exigível pela FORNECEDORA.

HDP
HDP

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DO CRÉDITO

- 9.1 A COMPRADORA concorda, desde já, que, em qualquer uma das hipóteses abaixo, o seu crédito seja suspenso pela FORNECEDORA:
- a) atraso do pagamento de 1 (um) título;
- b) existência de protesto de qualquer título por falta de pagamento contra a COMPRADORA e/ou anotação de restrição ao crédito da mesma em qualquer entidade de proteção ao crédito que, a juízo da FORNECEDORA, possa comprometer a saúde financeira da COMPRADORA e/ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou no contrato.
- 9.2 Em caso de suspensão do crédito, todo fornecimento de Gás LP, pela FORNECEDORA à COMPRADORA, será feito mediante comprovação do pagamento antecipado.
- 9.3 A COMPRADORA isenta, por este instrumento, a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade em decorrência da suspensão do seu crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMODATO

- 10.1 Em decorrência do objeto deste contrato, a FORNECEDORA cede, em comodato, à COMPRADORA, os equipamentos descritos e caracterizados no item 2 do Anexo I.
- 10.2 A FORNECEDORA realizará o transporte e a montagem dos equipamentos objeto deste comodato no local descrito e caracterizado no Anexo I, e que lhe será colocado à disposição, gratuitamente, pela COMPRADORA.
- 10.3 As despesas e responsabilidades com as obras civis de qualquer natureza estão definidas no item 7 do Anexo I.
- 10.4 A COMPRADORA se obriga a utilizar os equipamentos única e exclusivamente com o Gás LP adquirido da FORNECEDORA, ressalvada a hipótese prevista no item 4.6.
- 10.5 A COMPRADORA se obriga a manter em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança os equipamentos comodatados, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação, bem como a permitir que empregados habilitados da FORNECEDORA vistoriem, a qualquer tempo, tais equipamentos, mediante prévio aviso com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que dispensarão qualquer aviso pela FORNECEDORA.
- 10.6 Na hipótese dos equipamentos comodatados se tornarem comprovadamente inúteis aos seus fins, ou se percam, por culpa ou dolo da COMPRADORA, seus prepostos ou terceiros, esta pagará à FORNECEDORA o valor estipulado no item 2 do Anexo I, atualizado até a data da efetiva liquidação pelo IPCA ou por qualquer outro índice de correção que venha a substituí-lo.
- 10.7 A COMPRADORA reembolsará a FORNECEDORA o valor de peças e componentes dos equipamentos que porventura tenham de ser substituídos em decorrência do mau uso comprovado dos mesmos pela COMPRADORA, seus prepostos ou terceiros.

MRG
MRG

ISNC
ISNC

10.8 Havendo rescisão do presente Contrato, por qualquer das partes e motivos, será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA desmontar e retirar os equipamentos comodatados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da rescisão, autorizando desde já a COMPRADORA o ingresso da FORNECEDORA para a retirada dos equipamentos comodatados.

10.9 A COMPRADORA se obriga a solicitar de imediato os serviços de assistência técnica da FORNECEDORA toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos e nas instalações comodatadas. A FORNECEDORA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva da central de glp, no tocante aos equipamentos comodatados, ressalvado a hipótese do item 10.6 e 10.7, quando a COMPRADORA passa a ser responsável pelos custos de substituição ou reparos dos equipamentos.

10.10 A COMPRADORA autoriza, desde já, a FORNECEDORA a reavaliar e adequar o dimensionamento da central de Gás LP em razão do consumo da COMPRADORA, podendo a FORNECEDORA retirar, substituir ou incluir novos equipamentos, sem que caiba à COMPRADORA qualquer direito de oposição.

10.11 Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.10 a FORNECEDORA informará a COMPRADORA a data em que irá retirar, substituir ou incluir novos equipamentos, não havendo qualquer custo nesse redimensionamento à COMPRADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS COMODATADOS

11.1 A COMPRADORA, por motivos de segurança dos bens comodatados, obriga-se a não lhes acrescentar, retirar e/ou deslocar qualquer equipamento da central de armazenamento de gás LP, a não executar qualquer obra civil ou instalar equipamentos nas áreas adjacentes à central de armazenamento de Gás LP, consideradas de risco com base na legislação em vigor e indicadas pela FORNECEDORA, bem como a não modificar as regulagens executadas pela FORNECEDORA nos equipamentos e instalações que compõem a central de armazenamento de Gás LP objeto deste contrato de comodato sem prévia autorização, por escrito, da FORNECEDORA.

11.2 Mesmo após a resolução do presente contrato (por rescisão ou rescisão contratual), por motivos de segurança, é vedado à COMPRADORA promover qualquer alteração nas instalações originariamente realizadas pela FORNECEDORA, até a conclusão do procedimento de desmontagem e retirada de todos os equipamentos comodatados pela FORNECEDORA .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1 A COMPRADORA declara, neste ato, para todos os efeitos de direito, que será de sua inteira e exclusiva responsabilidade perante a FORNECEDORA e a terceiros, qualquer sinistro e seus consequentes danos, de qualquer natureza, decorrentes do descumprimento do disposto na cláusula décima-primeira. Não se obrigando, porém, nas hipóteses em que os danos sejam decorrentes de caso fortuito ou força maior.

HDP
HDP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENA CONVENCIONAL

13.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive a hipótese de rescisão unilateral deste contrato, acarretará, para a parte infratora ou a que rescindir unilateralmente o contrato, a obrigação de pagar uma penalidade, em reais, correspondente ao resultado da multiplicação da QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE GÁS LP (a ser adquirido em toneladas, conforme prevista no item 1, do Anexo I), multiplicada pelo preço do Gás LP vigente na data da aplicação da penalidade, multiplicada pela metade do tempo que faltar para o término da vigência do contrato.

[CLÁUSULA PENAL = quantidade estimada mensal de GLP x preço praticado na época x ½ do tempo que falta para o término do contrato).

Parágrafo primeiro: Caso os equipamentos comodatados e instalados NÃO tenham sido devolvidos à FORNECEDORA até a data de expiração do prazo concedido pela notificação para a correspondente restituição, o montante relativo aos custos dos investimentos efetuados pela FORNECEDORA (conforme previsto no item 6.1, do Anexo I) deverá ser acrescido ao valor da cláusula penal calculado no caput, sem prejuízo da adoção das medidas possessórias para a reintegração da posse dos referidos bens.

Parágrafo segundo: Também para a eficácia das normas estabelecidas nesta cláusula, as partes ora contratantes convençionam, desde já que o valores previstos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que o substitua, acumulado positivamente desde a data da assinatura do presente instrumento até a data da cobrança da cláusula penal.

Parágrafo terceiro: As Partes têm ciência que conforme determina o art. 740 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, e suas alterações, caberá a retenção de imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), ainda que a título de indenização, sendo a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto sobre a renda da pessoa jurídica que efetuar o pagamento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 A FORNECEDORA fica desobrigada de fornecer o Gás LP à COMPRADORA na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como nas hipóteses de incêndio ou desarranjos nas instalações da FORNECEDORA ou nas refinarias, graves distúrbios de ordem pública, paralisação das operações da FORNECEDORA ou das refinarias por qualquer motivo, inclusive greve, e ainda no caso de qualquer medida governamental que dificulte ou impossibilite o transporte do Gás LP das fontes supridoras para os estabelecimentos da FORNECEDORA.

14.2 A FORNECEDORA interromperá o fornecimento do Gás LP pelo prazo que durar o impedimento de fazê-lo.

14.3 A COMPRADORA isenta, desde já, a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade pela interrupção do fornecimento do Gás LP com base nesta cláusula.

MRG
MRG

ISNC
ISNC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo estipulado no item 5.2 do Anexo I. O presente contrato fica automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário, por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao vencimento do prazo contratual.
- 15.2 Este contrato continuará em vigor, ainda que qualquer das partes seja objeto de incorporação, fusão, cisão, cessão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se a parte assim envolvida a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como dar ciência aos eventuais sucessores da existência do presente instrumento, a fim de que o mesmo seja observado em todos os seus termos e condições.
- 15.3 O comodato de que trata a cláusula décima deste contrato vigorará pelo mesmo prazo em que vigor o contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL e ANTICORRUPÇÃO

- 16.1 As partes contratantes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais. Comprometem-se, ainda, a não permitir, em seus estabelecimentos, a prática de trabalho ilegal, sob qualquer aspecto, bem como a prática ou a manutenção de discriminação de qualquer espécie, declarando que envidarão seus maiores esforços para que também os seus fornecedores/prestadores de serviço observem estes princípios.
- 16.2 As partes deverão observar e conduzir suas atividades em conformidade com a legislação brasileira e anticorrupção (Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013), ou outra que venha a substituí-la, e com a legislação anticorrupção internacional, quando esta for aplicável.
- 16.3 As partes deverão observar e conduzir suas atividades em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018. A COMPRADORA declara ainda que tomou conhecimento da Política de Privacidade para Parceiros de Negócios da FORNECEDORA disponível no site <https://www.supergasbras.com.br/supergasbras/politicas-corporativas> e que está ciente e de acordo com seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

- 17.1 Constitui-se justa causa para a rescisão contratual:
- A) A infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
 - B) A decretação de falência, solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes e o encerramento irregular das atividades.

Parágrafo único: A rescisão contratual motivada impõe à parte infratora o dever de pagamento da pena convencional prevista na cláusula décima terceira independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outros danos.

- 17.2 A rescisão deste contrato, por qualquer motivo, implicará automaticamente na rescisão do comodato estabelecido na cláusula décima deste contrato.
- 17.3 Na hipótese de ausência de consumo de Gás LP pela COMPRADORA pelo período contínuo de 03 (três) meses, caracterizar-se-á rescisão antecipada do contrato, aplicando-se a pena convencional estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do dever de restituição dos bens comodatados pela COMPRADORA, nas condições estabelecidas nesse instrumento, caracterizar-se-á o esbulho possessório, autorizando-se a FORNECEDORA a adotar as medidas judiciais possessórias para a retomada dos bens, sem prejuízo da pena convencional prevista na cláusula décima terceira, além do ressarcimento devido pelo atraso na devolução, perda ou deterioração dos equipamentos descritos no Anexo 1 do presente contrato.

- 17.4 Caso as condições comerciais ora negociadas não sejam aprovadas ou haja alguma proposta de alteração em decorrência da análise do crédito da COMPRADORA pelo financeiro da FORNECEDORA, esta comunicará a COMPRADORA informando eventual alteração na condição comercial, podendo a COMPRADORA concordar e as alterações serem formalizadas via termo aditivo assinado entre as PARTES, ou não concordar, e o contrato ser extinto, sem ônus, para ambas as PARTES.

17.4.1 O contrato também poderá ser extinto, sem ônus, para as PARTES, caso a FORNECEDORA constate a ausência de segurança que impeça o regular abastecimento, conforme previsto na cláusula 4.7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O presente contrato substitui todas e quaisquer avenças anterior entre as partes relativas, exclusivamente, ao Contrato de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – Gás LP Granel e outras avenças. Assim, este contrato passa a regular a relação comercial entre a FORNECEDORA e a COMPRADORA. Fica ressalvado o direito da FORNECEDORA de cobrar todos e quaisquer débitos constituídos antes deste instrumento e ainda pendentes de liquidação, bem como, de qualquer confissão de dívida celebrada entre as partes.
- 18.2 Cada uma das partes garante à outra parte: (I) que seus representantes legais infra-assinados encontram-se devidamente constituídos na forma dos seus respectivos atos constitutivos, com plenos poderes para assinar este contrato e assumir as obrigações ora contraidas; e (II) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte.

HDP
HDP

MRG
MRG

ISNC
ISNC

- 18.3 A COMPRADORA declara que tomou conhecimento do treinamento referente a Segurança e Saúde do Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis - NR 20 disponível no site www.supergasbras.com.br/nr20 da FORNECEDORA e que se compromete a cumpri-la e dar treinamento a seus empregados.
- 18.4 Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 2º., da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").
- 18.5 Em havendo conflito entre o disposto neste contrato e sua proposta e/ou anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

HDP
HDP

MRG
MRG

ISNC
ISNC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem, desde já, o foro da Comarca estipulada no item 8 do Anexo I, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato.

Como alternativa à assinatura física deste contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

APARECIDA DE GOIANIA,

<u>MARCOS ROBERTO GHENO</u>	<u>Ivana Silva Nascimento Cardoso</u>	<u>Henrique Duarte Prata</u>
MARCOS ROBERTO GHENO (14 de maio de 2025 15:10 ADT)	Ivana Silva Nascimento Cardoso (15 de maio de 2025 09:21 ADT)	Henrique Duarte Prata (14 de maio de 2025 18:36 ADT)

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

FUNDACAO PIO XII

Testemunhas:

SUPERGASBRAS

COMPRADORA

 Reinaldo N Luiz

Nome: Reinaldo Luiz

CPF: 818.126.711-72

Mauro dos Reis Faustino

Mauro dos Reis Faustino (14 de maio de 2025 17:34 ADT)

Nome: Mauro dos Reis Faustino

CPF: 266.148.958-42

**ANEXO I DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP
E COMODATO****1. DEMANDA DE GÁS LP E LOCAL DE ENTREGA**

A COMPRADORA adquirirá da FORNECEDORA todo volume de GÁS LP que consumir na sua atividade, sendo estimada a quantidade MENSAL abaixo assinalada de acordo com a modalidade de fornecimento, que lhe serão entregues na AVENIDA ENGENHEIRO FUAD RASSI, n.º S/N, complemento PROXIMO AO CEASA, bairro BARRA VENTO, Cidade GOIANIA, Estado GO, CEP 74653-100.

MODALIDADE DE FORNECIMENTO:

(X) granel - sendo estimada a quantidade 1.570909090909091 toneladas

() envasado – sendo estimada:

recipientes do tipo P-13.

recipientes do tipo P-20.

recipientes do tipo P-45.

2. EQUIPAMENTOS COMODATADOS PELA FORNECEDORA, BEM COMO OUTROS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA MESMA, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES:

Produto	Quantidade	Preço do Ativo/Comodato	Custo de Frete	Custo da Obra	Custo do Serviço
CENTRAL 6 P190	1	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.160,97
P190	6	R\$8.566,86	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TUBO MULTICAMADA 32mm CRIMPADO	100	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.522,00
Teste de estanqueidade - ART + Preparação (Custo Fixo)	1	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$301,01
LIGAÇÃO EQUIP. 8 kg[glp]/h	5	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$785,95
Elaboração Projeto	1	R\$0,00	R\$50,24	R\$0,00	R\$707,39
<u>HDP</u> HDP			<u>MKG</u> MRG		<u>ISNC</u> ISNC

Telemetria central	por	1	R\$671,64	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.050,00
--------------------	-----	---	-----------	---------	---------	-------------

3. PREÇOS

- Granel -R\$ 5.277,43 por tonelada.
- Envasado:

R\$ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-13;

R\$ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-20.

R\$ pela carga de Gás LP em recipiente do tipo P-45.

4. DADOS DA COMPRADORA PARA CONTATO

- Nome do responsável: Henrique Duarte Prata
- Telefone: (17)99120-3403
- E-mail: contratos.diretoria@hospitaldeamor.com.br

HDP
HDP

MRG
MRG

ISNC
ISNC

-

5. PRAZOS

- De pagamento: 30 DIAS
- Do contrato: 12 meses

6. CUSTOS

- Dos investimentos: R\$ 25.816,06

7. OBRA CIVIL

- Custos: R\$ 0,00
- Responsabilidade: Cliente

8. FORO DO CONTRATO

Será o da Comarca de GOIANIA, Estado GO.

Ivana Silva Nascimento Cardoso
Ivana Silva Nascimento Cardoso (15 de maio de 2025 09:21 ADT)

De acordo:

Fornecedora: MARCOS ROBERTO GHENO
MARCOS ROBERTO GHENO (14 de maio de 2025 15:10 ADT)

Henrique Duarte Prata
Compradora: Henrique Duarte Prata (14 de maio de 2025 18:36 ADT)

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP E
COMODATO**

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia BR 153 COM ALAMEDA A, s/nº, Q. CHC Lotes 192/193, Chácara S. Pedro, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.896/0110-56, representado na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada **FORNECEDORA**, E **FUNDACAO PIO XII**, estabelecida na Avenida Engenheiro Fuad Rassi, s/nº, bairro Lot. Nova Vila, na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0046-14, representado na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada **COMPRADORA**, têm, entre si, justo e contratado o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GÁS LP E COMODATO**, firmado entre as mesmas Partes, em 09 de maio de 2025, o qual ficará fazendo parte integrante do instrumento original aditado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 As partes, em comum acordo, resolvem alterar o item 10.11 da Cláusula Décima, bem como o item 15.1 da Cláusula Décima Quinta, ambos do Contrato original, que passam a vigorar, a partir da assinatura do presente instrumento, com as redações a seguir:

“10.11 Ocorrendo a hipótese prevista no item 10.10, a FORNECEDORA informará a COMPRADORA, por meio de documento formal e escrito, a data em que irá retirar, substituir ou incluir novos equipamentos, devendo, ainda, obter a concordância da COMPRADORA, igualmente por meio de documento formal e escrito. Não haverá qualquer custo nesse redimensionamento à COMPRADORA.”

“15.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo estipulado no item 5.2 do Anexo I. Finda sua vigência, o contrato poderá ser renovado mediante acordo e formalizado através de termo de aditamento entre as partes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos ao vencimento do prazo contratual.”

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e eventuais aditivos não alterados pelo presente instrumento.

2.2 Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes podem optar pela assinatura em formato eletrônico, nesta hipótese as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por meio de seus representantes autorizados, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

MARCOS ROBERTO GHENO
MARCOS ROBERTO GHENO (14 de maio de 2025 15:10 ADT)

Ivana Silva Nascimento Cardoso
Ivana Silva Nascimento Cardoso (15 de maio de 2025 09:21 ADT)

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.

Henrique Duarte Prata
Henrique Duarte Prata (14 de maio de 2025 18:36 ADT)

FUNDACAO PIO XII

Testemunhas

 Reinaldo N. Luiz

Nome: Reinaldo N. Luiz
CPF: 818.126.711-72

Mauro dos Reis Faustino
Mauro dos Reis Faustino (14 de maio de 2025 17:34 ADT)

Nome: Mauro dos Reis Faustino
CPF: 266.148.958-42



Assinatura: MARCOS ROBERTO GHENO
MARCOS ROBERTO GHENO (14 de maio de 2025 15:10 ADT)

Email: mgheno@supergasbras.com.br

Título: Coord. Instal. Indust.

Assinatura: Henrique Duarte Prata
Henrique Duarte Prata (14 de maio de 2025 18:36 ADT)

Email: contratos.diretoria@hospitaldeamor.com.br

Título: Presidente

Assinatura: Mauro dos Reis Faustino
Mauro dos Reis Faustino (14 de maio de 2025 17:34 ADT)

Email: construcao1@hcancerbarretos.com.br

Título: Engenheiro Civil

Assinatura:  Reinaldo N Luiz

Email: reinaldo.luiz@supergasbras.com.br

Título: Consultor de Energia II

Assinatura: Ivana Silva Nascimento Cardoso
Ivana Silva Nascimento Cardoso (15 de maio de 2025 09:21 ADT)

Email: ivana.cardoso@supergasbras.com.br

Título: Controller